




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0027/19

PLCE Nº 001/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11 / 06 / 2019. 

Secretária

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Cria as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, altera os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 na UEU 92 da MZ 3 e define os Regimes Urbanísticos para as Subunidades 05 e 06, alterando os Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e estabelece a Transferência de Potencial Construtivo (TPC) para a área que especifica.

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Cria as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, altera os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 na UEU 92 da MZ 3 e define os Regimes Urbanísticos para as Subunidades 05 e 06, alterando os Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e estabelece a Transferência de Potencial Construtivo (TPC) para a área que especifica.”

II – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 1º Ficam criadas as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, que passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.”


III – Inclua-se novo artigo, com parte do conteúdo do art. 1º do Projeto em epígrafe, como art. 2º da Redação Final, conforme segue:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0027/19
PLCE Nº 001/19
Fl. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

aprovada em 11 / 06 / 2019. 
Secretária.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

“Art. 2º Ficam alterados os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 da UEU 92 da MZ 3, que passam a constar no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.”

IV – Rearticule-se para art. 3º da Redação Final o art. 2º do Projeto em epígrafe, alterando sua redação, conforme segue:

“Art. 3º Ficam definidos os Regimes Urbanísticos para as Subunidades criadas no art. 1º desta Lei Complementar, que passam a constar no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

REGIME URBANÍSTICO						
DIVISÃO TERRITORIAL			REGIME URBANÍSTICO			
MZ	UEU	SUBUNIDADE	DENSIDADES BRUTAS	REGIME DE ATIVIDADES	ÍNDICES DE APROVEITAMENTO	REGIME VOLUMÉTRICO
3	92	05	09	05	09	15
3	92	06	09	05	09	11

”

V – Rearticule-se para arts. 4º e 5º da Redação Final os arts. 3º e 4º do Projeto em epígrafe, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCE nº 001/19 à melhor técnica legislativa, em conformidade com o Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2019.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11 / 06 / 2019.

Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Cria as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, altera os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 na UEU 92 da MZ 3 e define os Regimes Urbanísticos para as Subunidades 05 e 06, alterando os Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e estabelece a Transferência de Potencial Construtivo (TPC) para a área que especifica.

Art. 1º Ficam criadas as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, que passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam alterados os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 da UEU 92 da MZ 3, que passam a constar no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam definidos os Regimes Urbanísticos para as Subunidades criadas no art. 1º desta Lei Complementar, que passam a constar no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

REGIME URBANÍSTICO						
DIVISÃO TERRITORIAL			REGIME URBANÍSTICO			
MZ	UEU	SUBUNIDADE	DENSIDADES BRUTAS	REGIME DE ATIVIDADES	ÍNDICES DE APROVEITAMENTO	REGIME VOLUMÉTRICO
3	92	05	09	05	09	15
3	92	06	09	05	09	11


Art. 4º Fica autorizada a utilização da Transferência de Potencial Construtivo (TPC) correspondente à área atingida pelo prolongamento projetado da Rua Carlos Legori sobre



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0027/19
PLCE Nº 001/19
Fl. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

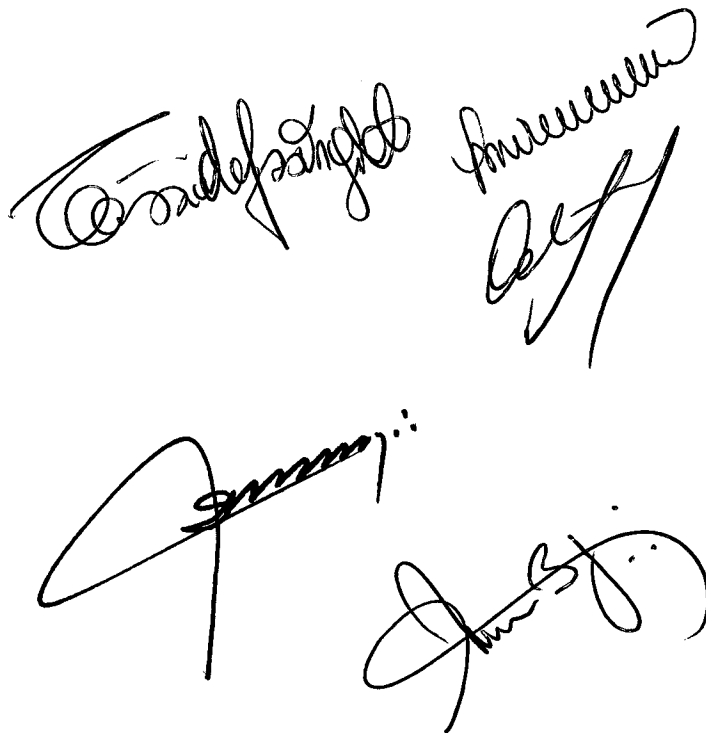
Aprovaça em 11 / 06 / 2019. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Matrícula nº 56.468 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, em todas as Macrozonas, de acordo com o § 5º do art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As parcelas destacadas oriundas desta Lei Complementar, tendo em vista as características do local, deverão ser submetidas à análise de impacto quanto à estruturação urbana e viária, previamente à etapa de aprovação de projeto arquitetônico.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





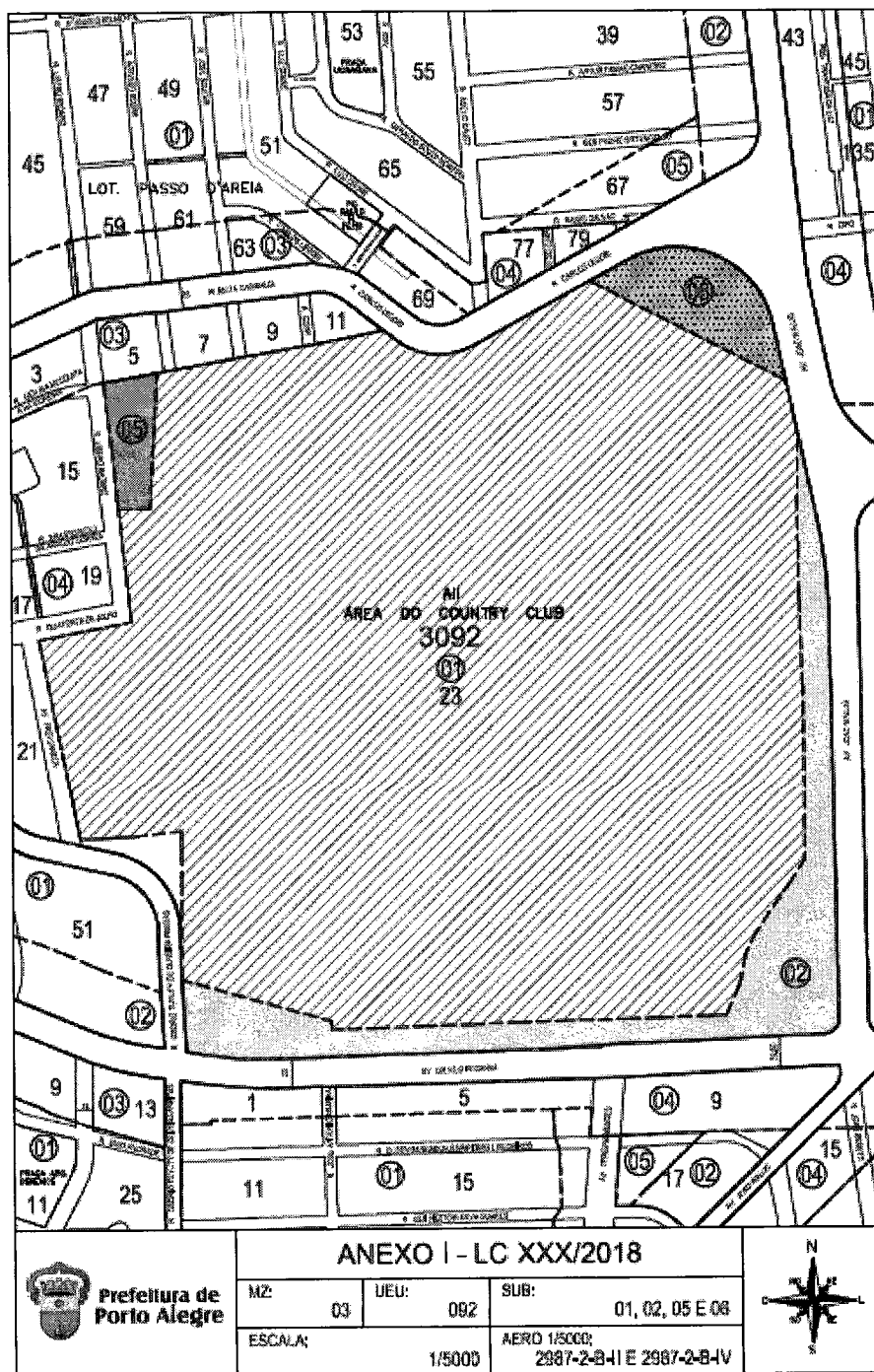
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11/06/2019.

Secretária

REDAÇÃO FINAL

ANEXO



[Handwritten signatures and initials]